MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 16/12/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 120 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/12/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel - Paraná, com vigência por dez anos (período 2025/2034), na forma do Anexo, e em cumprimento ao preceituado nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 88 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 2º O acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel-PR será realizado por Comissão Interinstitucional, com a finalidade de verificar o cumprimento das propostas e ações pactuadas no Plano, de forma sistemática, disciplinada e desenvolvida por técnicos de cada setor e/ou Secretaria envolvida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

O presente Anteprojeto de Lei visa aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cascavel - Paraná, com vigência por 10 (dez) anos (período 2025/2034).

O Plano foi elaborado a partir de diagnóstico técnico e com o envolvimento de todos os órgãos municipais envolvidos na política de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em cumprimento ao preceituado nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988 e artigo 88 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente.

Destarte, por ser a presente proposição deveras relevante e significativa, é que submeto a mesma à ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por sua aprovação.

Essas são Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Cascavel,

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA